



Tribunal de Justiça da Paraíba
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0801642-75.2018.8.15.0381 em 04/12/2018 01:01:50 e assinado por:

- Viviane Maria Silva de Oliveira

Consulte este documento em:
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **18120400562698500000017645259**
ID do documento: **18131845**



18120400562698500000017645259

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (íza) de Direito da Vara Cível da Comarca de Itabaiana/PB.

VALDIR ALVES DE SOUZA brasileiro (a), agricultor, portador (a) do CPF/MF nº 133.892.364-14 residente e domiciliado (a) na Rua Projetada, nº 05, Alta Vista, Itabaiana-PB vem à presença de Vossa Excelência através de seus advogados com escritório profissional estabelecido na Praça Mons. Francisco Coelho, nº 06, sala 09, 1º andar, Centro, Itabaiana/PB e com fulcro nos art. 318 e seguintes do CPC, propor **ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031205, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

I. DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, o(a) autor (a) requer **os benéficos da justiça gratuita**, nos termos da **Lei nº 1060/50**, tendo em vista ser pobre na forma da lei, não podendo arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, sem se privar dos recursos necessários a sua manutenção e de sua família.

II. DOS FATOS

Que no dia 02/07/2017 por volta das 17h00 o Promovente estava na carona da MOTOCICLETA conduzida por Severino do Ramo Júnior placa NQR 3162/PB CHASSI 9C2HQB0210ER435360 vindo de Mogeiro para Guarita, zona rural de Itabaiana-PB quando o pneu estourou vindo os dois a caírem no chão.

Que o Promovente desmaiou no local tendo sido socorrido pelo SAMU para o Hospital de Trauma em João Pessoa-PB onde foram feitos os socorros por verificação das fraturas e ferimentos sendo submetido a cirurgia e ficado internado até o dia 16/08/2017, conforme documentação médica que ora acosta-se.

Após a alta médica a Promovente requereu administrativamente o pagamento do seguro DPVAT, conforme documentação anexa. Não tendo a Promovida pago nenhum valor apenas exigindo documentos os quais já tinha sido entregues.

SINISTRO 3180527295 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA VALDIR ALVES DE SOUZA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO VALDIR ALVES DE SOUZA

CPF/CNPJ: 13389236414

Posição em 04-12-2018 01:21:59

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Declaração de Inexistência de IML	Vitima	Não Conforme	
Declaração do Proprietário do Veículo	Vitima	Pendente	

Tendo em vista os fatos acima narrados, dá- se origem ao presente expediente.

III. DO DIREITO

DA LEGITIMIDADE ATIVA “AD CAUSAM”

A legitimidade ativa do Autor é cristalina, visto ser ele a própria vítima do ocorrido.

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores vias terrestres – DPVAT objetiva socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

A Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. integra o complexo do FENASEG (Federação Nacional de Seguros). Assim sendo, é entendimento pacífico que qualquer seguradora que dele faça parte constitui-se em parte legítima para o pagamento do seguro obrigatório, visto trata-se de responsabilidade solidária.

Nesse sentido a jurisprudência admite-se, segundo inteligência do **art. 7º da Lei 6.194/74**, que em se tratando do seguro DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer das conveniadas a esse consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento da indenização em tela.

Assim sendo, não resta dúvida acerca da legitimidade da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A, uma vez que esta integra o referido consórcio, ou seja, complexo da FENASEG (Federação Nacional de Seguros).

DIREITO À INDENIZAÇÃO PELA DEBILIDADE PERMANENTE

A partir da **Lei 11. 945/2009** passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor da indenização devida, conforme o grau de invalidez apresentado.

No entanto, isto não retira do julgador a possibilidade de interpretar o laudo, de modo que uma suposta incapacidade parcial pode ser considerada como total.

Assim sendo, tem o Autor o direito ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em razão da debilidade permanente, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a data do evento danoso.

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA APLICAÇÃO DA TABELA (ANEXO À LEI 11. 945/2009)

A tabela acerca do percentual da invalidez apresentada pela pessoa vitimada está no anexo à **Lei 11. 945/2009** aplicando-se, portanto aos acidentes ocorridos a partir do dia 16 de dezembro de 2008.

No entanto, considerando a situação sócio-cultural em que está inserido o Autor, e pela incapacidade apresentada pelo

mesmo, necessário se faz reconhecer a debilidade permanente deixada pelo acidente.

Cumpre destacar, que a necessidade de laudo pericial emitido pelo IML segundo enuncia o **art. 5º, §5º da Lei 6.194/74**, tem aplicabilidade na esfera administrativa, na judicial caberá ao juiz a apreciação livre das provas para a formação de sua convicção.

Nesse sentido, o **Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba**, através da **Terceira Câmara Cível**, já se pronunciou:

AGRAVO DE INSTRUMENTO COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT PROVA PERICIAL REQUERIDA PELA SEGURADORA INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS IRRESIGNAÇÃO PRETENSÃO DE REALIZAÇÃO PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL ART. 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 APLICABILIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA BENESSE COLOCADA À DISPOSIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO E NÃO DA SEGURADORA DESPROVIMENTO. **A regra do art. 5º, §5º da Lei 6.194/74, que indica a necessidade de laudo pericial emitido pelo IML, tem aplicabilidade na esfera administrativa, não sendo aplicável ao processo judicial, estando o Juiz vinculado às regras processuais inseridas nos arts. 130 e 131 do CPC, e a prova pericial segue o procedimento previsto nos artigos 420 e seguintes do CPC.** Processo nº 00120110262936001. Relator: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos. Terceira Câmara Cível. Data do Julgamento: 30/07/2012 (grifo nosso).

Portanto, requer a Vossa Excelência se digne em considerar a situação fática do Autor, a fim de aplicar o percentual de invalidez total ou mais favorável ao mesmo.

DO “QUANTUM” INDENIZATÓRIO

A pretensão do Autor encontra-se fundamento nas **Leis nº 6194/74 e 8441/92** nelas, o valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor, em caso de invalidez

permanente é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), independente do grau de invalidez permanente.

Nessa linha de raciocínio cabe transcrever o seguinte enunciado:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE E PARCIAL DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO COMPROVADA NOS AUTOS – VALOR DO SEGURO DPVAT CORRETAMENTE FIXADO EM R\$ 13.500, (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), **POUCO IMPORTANTE O GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE** – TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA CORRETAMENTE FIXADO A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO – RECURSO IMPROVIDO. DPVAT (MS 2012.002313-9, Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, Data do julgamento: 16/02/2012, 5º Câmara Cível, Data da Publicação: 23/02/2012- Grifo nosso).

No presente caso, **tendo-se em vista os danos ocorridos na autora, deixando nele debilidades permanentes**, necessário seja estabelecido o teto no importe de até **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

IV. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, **requer** a Vossa Excelênciа:

- a) A citação do réu no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- b) A produção de prova pericial, caso seja do entendimento de Vossa Excelênciа, a fim de constatar a debilidade permanente ocasionada em razão do acidente de trânsito aqui narrado;
- c) **A condenação do réu ao pagamento do valor integral do seguro DPVAT no montante de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde a data do evento danoso;**
- d) A concessão dos benefícios da **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, nos termos da **Lei 1060/50**, por não ter o autor condições de arcar com

eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

- e) A condenação do réu em custas, despesas e honorários advocatícios, estes na razão de 20% do valor da condenação.
- f) **Opta o autor que NÃO SEJA DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, vez que diante da ausência do Laudo Pericial resta improvável a composição amigável;**

Protesta provar os fatos por todos os meios em direito admitidos. Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pede deferimento.
Itabaiana/PB, DATA DO PROTOCOLO.

Advogado (a)
OAB/PB

QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO SR. PERITO

- 1) As sequelas do Autor foram originadas pelo acidente automobilístico?
- 2) Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função em razão do acidente?
- 3) Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função em razão do acidente?
- 4) Qual a debilidade ou deformidade apresentada pelo Autor decorrente do acidente, bem como o seu percentual?